



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROCESSO DE LICITAÇÃO

Nº 013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 001/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA ATÉ 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E COPEIRAGEM, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PELO PRAZO DE 12 MESES, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

VALOR TOTAL MÉDIO DA CONTRATAÇÃO

R\$146.480,10 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e dez centavos)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

25 de junho de 2026 às 09h (horário de Brasília)

LOCAL

Plataforma BLL Compras – <http://www.bll.org.br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Valor Global

FUNDAMENTO

Lei Federal nº. 14.133/2021, Resolução nº 05/2024 e demais legislações pertinentes



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação nº 013/2026 - Pregão Eletrônico nº 01/2026

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo torna pública aos interessados, nos termos do artigo 28, inc. II, e artigo 17, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, que está promovendo Procedimento Licitatório, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do Pregão Eletrônico nº 013/2026, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, para o objeto contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA ATÉ 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E COPEIRAGEM, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, pelo prazo de 12 meses, abaixo detalhada, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Tipo de Licitação: MENOR VALOR GLOBAL

Data da Abertura: 25/06/2026 às 09h00min

Local: Plataforma BLL Compras – <http://www.bll.org.br>

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no endereço https://camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br/?pag=T0RZPU9EYz1PR009T1RrPU9EWT1PVEE9T1dFPQ==&view=LISTA_EDITAIS&tp=3&tipoLicita=&ano=2026 e no Portal da Transparência <https://www.transparenciadao.com.br/faces/paginas/contratos.xhtml?idCidade=20>.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação ou via e-mail, através dos endereços denis@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br / paulohenrique@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br. O Departamento não se responsabilizará pelos Editais e demais informações obtidas ou conhecidas de forma ou em local diverso do disposto acima.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA ATÉ 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E COPEIRAGEM, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, pelo prazo de 12 meses, conforme descrito nesse edital e nos seus anexos, que integram o presente edital.

2. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que, atendendo às condições exigidas no cadastramento até a data prevista da sessão pública, estiverem previamente credenciados na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL www.bll.org.br.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

2.2. Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, por meio da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

2.3. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro, Equipe de Apoio, empresa contratada para, por meio da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de “Chave de Identificação e de Senha”, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.5. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.7. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do serviço negociado.

2.8. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico empresas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta Licitação observada a necessária qualificação, e que satisfaçam as exigências deste Edital e seus anexos, bem como esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bll.org.br.

3.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta.

3.3. Como requisito de participação neste Pregão, a Licitante deverá apresentar declaração de pleno conhecimento e atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, deste Edital.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

3.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR NESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

3.6.1. Retardatários, que apresentarem propostas após o credenciamento;

3.6.2. Que estejam impedidas temporária ou definitivamente para licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

3.6.3. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

3.6.4. Que estejam em processo de falência ou em recuperação judicial / extrajudicial;

3.6.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer seja a sua forma de constituição;

3.6.6. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.8. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.11. Aplica-se o disposto no item 3.6.9 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.6.12. Que apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.6.13. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.6.14. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.15. Servidor, agente político ou responsável pela licitação que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.6.16. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

3.7. Considerando tratar-se de contratação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 108, 110, 111 e 112, da Instrução Normativa – RFB nº 2110, de 17/10/2022 e alterações, o licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II, art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.7.1. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.7.2. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.8. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, não se aplicando às atividades de que se trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

3.9. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor valor global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PROPOSTA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) Ser apresentada com soma total do item, com valores expressos em reais;
- c) Ser apresentada incluindo todas as despesas com custos com pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, previdenciárias e tributárias, impostos, seguro, taxas, uniformes, EPIs, materiais, equipamentos, acessórios, embalagens, tarifas, fretes, descarga, transporte de pessoal, vale-refeição, considerando inclusive repousos remunerados, feriados e pontos facultativos;

d) Planilha de custos e formação de preços, incluindo a indicação da convenção utilizada para composição do valor da proposta;

e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

- 4.3. A proposta comercial deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.
- 4.4. Os preços unitários e/ou lotes, não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de desclassificação (Art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores).
- 4.5. O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.
- 4.6. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.
- 4.7. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional do Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante.
- 4.8. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para a Câmara Municipal poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este(a) agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 4.9. **Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**
- 4.10. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 4.11. Caso haja omissão na proposta dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.
- 4.12. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
 - Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

4.13. A empresa vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

4.14. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais;

4.15. A proposta apresentada deverá levar em conta, além do salário mínimo estabelecido para a classe, eventuais pagamentos a título de vale alimentação, vale transporte, vale refeição, salário família, insalubridade, periculosidade, dentre outros.

4.15.1. Na hipótese de haver previsão de pagamento de benefício à parcela específica dos trabalhadores (ex.: auxílio creche para mães), este deve ser considerado para elaboração da planilha de custos, tendo em vista a possibilidade de contratação de tal.

5. DO MODO DE DISPUTA

5.1. O modo de disputa definido neste Pregão será aberto, conforme inciso I, art. 56, da Lei 14.133/2021:

- a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, o pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

6.1. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao PREÇO DO ITEM.

6.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

- 6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- 6.3.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.3.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.3.3. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao PREÇO MENSAL.
- 6.4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 6.5. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 6.5.1 O tempo para o registro de lances será de dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.6. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante cujo preço foi o menor.
- 6.8. Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a preferência de contratação para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, consoante a Lei Complementar Municipal nº 133 de 23 de abril de 2015, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.8.1. Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.8.2. **Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:**
- a) O sistema fará a ordem de classificação dos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;
- b) Todos os microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o item 6.8.2, “a”, poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;
- c) Caso tenha apresentado novo lance, o primeiro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentados pelos demais microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte;
- d) Não ocorrendo a contratação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.8.2, “c”, será declarado vencedor o próximo microempreendedor individual,



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do item 6.8.2, “a”, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.8.1, prevalecerá a proposta que foi recebida e registrada em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após análise da proposta, o Pregoeiro divulgará a melhor proposta classificada a participar da etapa de lances para cada item e/ou lote, e as propostas desclassificadas se houverem.

7.2. Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.3. Será desclassificada a proposta que:

7.3.1. Não atenda às especificações, aos prazos e às condições definidos neste Edital.

7.3.2. Apresente preço ou vantagem baseada em outras propostas.

7.3.3. Apresente preço excessivo ou manifestamente inexequível.

7.3.3.1. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

7.3.3.2. Para cálculo do preço inexequível, poderá ser considerado o menor orçamento obtido em fase de cotação.

7.4. Transcorrida a etapa de lances, será considerado excessivo o preço do último lance, ou do valor negociado com o pregoeiro, ou da proposta comercial da licitante no caso de não haver lances, que for composto por preço mensal superior ao máximo mensal admitido pela licitada, conforme a estimativa de preços constante do Anexo I – Termo de Referência.

7.4.1. O pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.5. Não será aceita pelo pregoeiro proposta de preço que contemple preço mensal acima dos preços mensais máximos estabelecidos pela administração.

7.6. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o envio de planilha de composição de preços, quando o preço apresentado não corresponder a realidade praticada no mercado atual.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso e serão solicitados do licitante considerado vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

8.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

8.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Até 72 (setenta e duas) horas úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, não sendo computado para a contagem do referido prazo o dia fixada para o fim do recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site www.bll.org.br.

9.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

9.3. Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

9.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

9.6. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, as quais ficarão disponíveis no site www.bll.org.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, as quais deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site www.bll.org.br, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

10.2. O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

10.6. A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui Anexo deste Edital, possuindo prazo de 12 (doze) meses, contados da emissão da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

11.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovarmos a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2. A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo para assinar o termo de contratação ou fazê-lo de forma eletrônica.

11.3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as licitantes seguintes, em ordem de classificação de preço, para demonstrarem interesse na contratação, com vistas à celebração do Contrato.

11.4. É facultado a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado para assinatura do contrato, ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, entregar e cumprir com sua proposta vencedora, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

11.5. O prazo mencionado no item 11.1 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, mediante justificativa da Contratada acerca do atraso na entrega do serviço.

11.5.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo contratual, nos limites do art. 107 da Lei n°. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do artigo n° 125 da Lei n° 14.133/21, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do Contrato.

11.7. A prestação dos serviços deverá ter início após o recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Serviços e assinatura do contrato.

11.8. Os serviços prestados serão pagos em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal de serviços, e a conferência dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Cabe à Câmara Municipal/Contratante:

12.1.1. A definição do objeto desta Licitação.

12.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

12.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Presidente da Câmara, visando à fiscalização da execução do contrato.

12.1.4. Efetuar o pagamento empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.

12.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.

12.1.6. Providenciar a publicação do Contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12.1.7. Emitir, quando da realização do serviço, através do setor competente, autorização para a execução.

12.2. Cabe à Contratada:

12.2.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o Termo de Referência.

12.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

12.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório.

12.2.5. Responder a todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre o objeto do presente Edital.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar, total ou parcialmente, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e ss. da Lei 14.133. de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

13.3. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à proponente Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

13.4. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da proponente Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

13.4.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Câmara, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.5. A Contratante observará a boa-fé da proponente Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Câmara Municipal poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo à Contratante ou a terceiros.

13.6. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

13.6.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora na assinatura do Contrato ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.6.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

13.6.3. A porcentagem de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total do contrato.

13.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

13.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

13.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pela Contratante por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada.

13.7.1. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada à Câmara Municipal, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14. DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Pela Administração, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou no Contrato;

b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato;

c) O fornecedor der causa à extinção administrativa de contrato, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores;

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

14.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pela Autoridade Competente, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

14.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 14.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

14.4. No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Câmara Municipal, na página destinada ao anexo das informações do presente Pregão, considerando-se cancelado o registro do fornecedor a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

14.5. O cancelamento do Contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados, por despacho da autoridade competente do órgão licitante.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada por um gestor de contrato e fiscalizada por um fiscal administrativo e um fiscal técnico, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo:

15.1.1. Gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

15.1.2. Fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

15.1.3. Fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

15.2. A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do servidor Luiz Carlos Novaes Marques.

15.2.1. Caberá ao gestor do contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos quando necessário;

VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso vi do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.3. A fiscalização administrativa do presente Contrato ficará a cargo do Servidor Luiz Carlos Novaes Marques;

15.3.1. Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto na legislação vigente;

IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

15.4. A fiscalização técnica do presente Contrato ficará a cargo do Servidor Luiz Carlos Novaes Marques.

15.4.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
- IX. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 15.5.** A fiscalização técnica se efetivará no local de execução do objeto.
- 15.6.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- 15.7.** A Câmara Municipal reserva para si o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.
- 15.8.** A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 15.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais do contrato informarão ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.10.** Caberá ao fiscal técnico do contrato, verificar se o objeto do presente contrato atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 15.11.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 15.12.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

15.13. O gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados a Administração Municipal, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato

15.14. Aceito os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DO DOCUMENTO FISCAL

16.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

16.2. A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal (ARQUIVO xml), imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras, através do WhatsApp (14)99735-9451, bem como dos endereços de e-mail: denis@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br / paulohenrique@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br.

16.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a Câmara Municipal do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Órgão Competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, estando o pagamento condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato (art. 121, §3º, inc. II, Lei 14.133/2021).

17.2. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura ao fiscal do contrato designado, que providenciará o recebimento provisório e definitivo do objeto e o devido atesto, em conformidade com as normas internas em vigor.

17.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou PIX, devendo para isto ser informada a Chave na nota fiscal, ou por boleto bancário com data de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

17.4. A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado o FORNECEDOR o saneamento da pendência ou irregularidade.

17.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

17.6. Após resolução da irregularidade ou pendência, o FORNECEDOR deverá gerar sem ônus para o CONTRATANTE, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.

17.7. Deverá constar na nota fiscal o número do Contrato Administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

17.8. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

17.9. Caso ocorra pagamento de valor cobrado indevidamente, à CONTRATADA, consoante o disposto no caput do Art. 42 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), deverá promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pelo FORNECEDOR aos valores pagos em atraso.

17.10. NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

17.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo os índices oficiais utilizados pelo CONTRATANTE (conforme o Código Tributário de Santa Cruz do Rio Pardo, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN), a qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os gastos da presente licitação no exercício de 2026 ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 - Poder Legislativo

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0001 - Processo Legislativo

01.031.0001.0.000 - Manutenção da Câmara Municipal

01.031.0001.02.079 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Ficha 11

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira, Membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

19.2.1. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.3. O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP endereço eletrônico www.camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br.

19.4. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

19.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

19.5. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.6. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no parágrafo 1º do artigo nº 55 da Lei nº 14.133/21.

19.7. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração Licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o artigo 55, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

19.8. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, situada à Avenida Coronel Clementino Gonçalves, no. 586, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo, SP, de segunda a sexta-feira no horário de expediente - 08h00 até 11h30 e 13h00 até 17h30, ou pelo telefone (14) 3332-4128.

19.9. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta - Sugerido;
- c) Anexo III - Modelo de Procuração para Credenciamento;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII - Minuta do Contrato;
- h) Anexo VIII - Termo de Ciência e de Notificação;
- i) Anexo IX – Declaração de Inexistência de Vínculo com Órgão Público;

19.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Santa Cruz do Rio Pardo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de junho de 2026.

JUNINHO SOUZA

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Licitação nº 013/2026 - Pregão Eletrônico nº 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO realizará procedimento licitatório, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a **contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA ATÉ 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E COPEIRAGEM, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, pelo prazo de 12 meses, abaixo detalhada, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento estabelece as normas específicas para execução dos serviços de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E COPEIRAGEM nas dependências da Câmara Municipal.

1.2. A contratação compreende, além da prestação de serviços continuados de Limpeza, o fornecimento de uniformes e crachá, de acordo com Edital.

1.3. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz essencial os seguintes esclarecimentos:

- Para elaboração das planilhas de custo e formação de preço devem ser adotados os salários de acordo com Sindicato da Categoria;
- Cabe informar que as empresas interessadas na contratação deverão apresentar as planilhas de custeio e formação de preço com base na convenção da categoria ou em acordo coletivo mais benefícios para categoria, **pois, caso haja eventual repactuação de contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas**. Poderá ocorrer aumento de valor na hipótese de termo aditivo na CCT, que onere o Contratado, desde que seja publicado em momento posterior à apresentação da proposta.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA ATÉ 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E COPEIRAGEM, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, pelo prazo de 12 meses, de acordo com a necessidade desta Câmara Municipal, conforme descrito neste edital e nos seus anexos.

ITEM	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR GLOBAL (ANUAL) - MÉDIO
01 (um) posto de serviço de limpeza (mensal)	24	R\$6.103,33 (mensal)	R\$146.480,10

Notas:

- O número de posto é decorrente de solicitação efetuada pela Câmara Municipal;
- O horário de expediente do terceirizado será das 08h às 11h30 e das 13h às 17h30, totalizando 08 horas diárias e 40 horas semanais;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

c. Os horários dos postos de trabalhos estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades de serviço do CONTRATANTE, observando-se a jornada de trabalho estabelecida em Lei e neste Termo de Referência;

d. **Poderá ocorrer a necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de trabalho diária, à noite ou nos fins de semana e feriados, limitados nos termos da CLT. Neste caso, o CONTRATANTE autorizará, previamente, a realização de serviços em horas suplementares às inicialmente contratadas, que deverão ser pagas, proporcionalmente, mediante solicitação formal do preposto, autorizado pela CONTRATADA, e encaminhada à CONTRATANTE com, no mínimo, 24 horas de antecedência ao pagamento.**

e. A contratação será feita através de pagamento mensal. Quando houver necessidade, a Contratante notificará a Contratada, com no mínimo 24 horas de antecedência, acerca da necessidade de mais um posto de limpeza, que será pago por diária, na proporção do valor mensal.

f. Na hipótese de ausência do funcionário terceirizado, sem que haja substituição, será realizado o desconto na proporção do valor mensal.

2.2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

a. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados para a prestação de serviços apresentem-se trajando uniformes limpos e fornecidos às suas expensas, bem como crachá. **O uniforme deve ser aprovado previamente pela Câmara Municipal.**

2.3. MODO DE EXECUÇÃO

a. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em datas a serem definidas, durante o horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, por profissionais competentes da CONTRATADA.

b. A fiscalização, a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados pelo Fiscal do Contrato.

2.5 - OBRIGAÇÕES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro ou quando autorizado pela chefia;
- apresentar-se devidamente uniformizado;
- limpar, todas as dependências do prédio da Câmara Municipal;
- limpar a área externa da Câmara Municipal;
- realizar todo e qualquer tipo de serviço para manter os locais limpos;
- promover o preparo do café e chá, quando solicitado;
- realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Termo justifica-se pela necessidade de até 02 (dois) postos de serviços de serviços gerais, sendo atividades indispensáveis para o funcionamento da Câmara Municipal. Essa contratação é inevitável, tendo em vista que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo dispõe de empregados públicos que têm direito a férias, afastamentos de licença médica e prêmio, afastamentos de acordo com Legislação Trabalhista e de acordo com Plano Carreira do Legislativo, e esses recursos humanos são necessários para



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

execução direta desses serviços. A contratação também se justifica em função de serem os serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Dos documentos relativos à regularidade Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem “b”;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. Dos documentos relativos à regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) Certidão de regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda (ICMS) ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do cliente, sob as penas da lei;
 - c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / ou Fazenda do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
 - e.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - e.2) Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante forem declaradas vencedoras do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

e.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "e.2", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 90, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho.

4.3. Dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física e com data de expedição de até 90 (noventa) dias anteriores a data do certame;

b) **Balanco e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social**, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de **Liquidez Geral (ILG)**, **Liquidez Corrente (ILC)** e a **Solvência Geral (SG)**.

4.4. Dos documentos relativos à qualificação técnica:

4.4.1. Apresentação de 01 (um) ou mais atestados expedidas por órgão público, para as quais executou ou esteja executando a contento, serviços similares ao objeto desta contratação pelo prazo mínimo de 01 (um) ano (art. 67, §5º, 14.133/2021), que comprove o atendimento sem restrição.

4.4.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. **No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.**

4.5. Outras comprovações:

a) Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (Quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; (Modelo Anexo V);

b) Alvará de Funcionamento;

c) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.5.1. Constatada a existência de sanção dos itens “e”, “f” e “g”, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. **No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

3.7. Os documentos de habilitação solicitados deverão ser anexados no sistema de compras eletrônicas no prazo de 01 (uma) hora, endereço www.bll.org.br.

3.7.1. Na hipótese de inabilitação e convocação dos próximos colocados, o prazo para apresentação da documentação será de 01 (um) dia útil.

3.8. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, com exceção daqueles cuja nova emissão sujeita-se a alterações na razão social, endereço, porte, dentre outros.

3.9. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

3.10. Os documentos relativos à habilitação e as declarações deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão. Todos os documentos devem ser anexados dentro dos documentos na plataforma de Concorrência Eletrônica, independente do campo. O pregoeiro fará a análise se os documentos foram anexados, não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes, podendo ser anexado mais de um documento em um mesmo arquivo.

3.11. Os documentos que não tiverem campos idênticos marcados na plataforma da Concorrência Eletrônica poderão ser anexados no campo, "outros documentos" ou em qualquer outro campo que a empresa desejar.

3.12. Cabe ao licitante, sendo de suma importância, a manutenção de sua habilitação atualizada junto ao sistema, visto que o pregoeiro inabilitará o licitante no certame caso na fase da habilitação verifique-se algum documento faltante ou vencido no sistema de compras eletrônicas (ressalvada a condição expressa no item 3.2 - e.2 deste edital).

3.13. Caso os licitantes não possuam todos os documentos com autenticação digital, os originais dos documentos exigidos neste edital deverão ser entregues ao pregoeiro, no seguinte endereço: Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 586, Chácara Peixe, CEP 18900-488, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão, transcorrida no sistema de compras eletrônicas, em que declarou a empresa habilitada.

3.14. A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente do licitante, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

3.15. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.16. Ao encerrar o pregão, o pregoeiro analisará a Documentação de Habilitação relacionada no presente item e as Declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma da concorrência por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido presente item, a mesma será considerada INABILITADA.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados, conforme demanda, às expensas da CONTRATADA na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, sito a à Avenida Cel. Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo – SP, Caixa Postal nº. 116, CEP: 18.900-488, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, contendo o objeto ora discriminado, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, das 08h às 17h30.

5.2. Os informes acerca da contratação serão prestados a partir da entrega da Autorização de Fornecimento para a CONTRATADA.

5.3. Apenas estão autorizados a solicitar o fornecimento do objeto contratado, os servidores indicados formalmente pelo gestor do contrato, por meio de cópia de documento de identificação com foto, cabendo à CONTRATADA a conferência, sob penas de não se responsabilizar à CONTRATANTE pelo pagamento dos serviços prestados à pessoa por ela não autorizada.

5.4. O licitante vencedor não poderá prestar serviço diverso do solicitado, sem autorização prévia do órgão solicitante.

5.5. Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da CONTRATANTE quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade dos serviços contratados.

5.6. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar serviços em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço que não atenda às constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

5.7.1. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega do objeto da licitação, sujeita à aplicação de penalidades.

5.8. Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da CONTRATADA.

5.9. A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos ASSUMIDOS PELA CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.10. Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A Contratada será convocada para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.

6.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Órgão Competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- 6.3.** A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura ao fiscal do contrato designado, que providenciará o recebimento provisório e definitivo do objeto e o devido atesto, em conformidade com as normas internas em vigor.
- 6.4.** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou PIX, devendo para isto ser informada a Chave na nota fiscal, ou por boleto bancário com data de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal.
- 6.5.** A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado o FORNECEDOR o saneamento da pendência ou irregularidade.
- 6.6.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.7.** Após resolução da irregularidade ou pendência, o FORNECEDOR deverá gerar sem ônus para o CONTRATANTE, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.
- 6.8.** Deverá constar na nota fiscal o número do Contrato Administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.
- 6.9.** A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.
- 6.10.** Caso ocorra pagamento de valor cobrado indevidamente, à CONTRATADA, consoante o disposto no caput do Art. 42 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), deverá promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pelo FORNECEDOR aos valores pagos em atraso.
- 6.11. NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.**
- 6.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo os índices oficiais utilizados pelo CONTRATANTE (conforme o Código Tributário de Santa Cruz do Rio Pardo, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN), a qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
- 6.13. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração poderá adotar quaisquer das medidas dispostas no §3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.**

7. GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada por um gestor de contrato e fiscalizada por um fiscal administrativo e um fiscal técnico, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme disposto na Cláusula 15 do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os gastos da presente licitação no exercício de 2026 ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 - Poder Legislativo

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0001 - Processo Legislativo

01.031.0001.0.000 - Manutenção da Câmara Municipal

01.031.0001.02.079 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Ficha 11

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes neste Edital, Termo de referência, no Contrato, na proposta comercial e demais normas pertinentes.

9.2. Prestar o serviço com estrita observância às especificações de cada item, no prazo, local e demais condições estabelecidas no Edital, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas.

9.3. Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO.

9.4. Assumir inteira responsabilidade operacional, técnica e administrativa sobre o objeto deste CONTRATO, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de execução do objeto.

9.5. Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do CONTRATANTE, inerentes a execução do objeto deste Contrato.

9.6. Comparecer, sempre que convocado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para tratar de assuntos relativos à execução do objeto do Contrato.

9.7. Comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a execução do objeto do Contrato ou comprometa a integridade do patrimônio do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários.

9.8. Cumprir o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com o previsto no §1º, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.9. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, mantendo-a durante toda a vigência contratual, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo com a substituição sempre que o caso requeira.

9.11. Emitir nota fiscal dos serviços do objeto do Contrato efetivamente realizados, na forma prevista na legislação vigente, nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao CONTRATANTE para conferência, “atesto” e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

9.12. Exigir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, estejam uniformizados e identificados.

9.13. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos pertinentes à execução do objeto deste CONTRATO, facultando à fiscalização a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização do CONTRATANTE.

9.14. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO.

9.15. Garantir a continuidade de execução do objeto deste CONTRATO nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA.

9.16. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar e cientificar seus empregados e preposto nesse sentido.

9.17. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto deste CONTRATO.

9.18. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora, o serviço no qual se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste CONTRATO, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

9.19. **Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, suas edificações, ou a terceiros**, tendo como agente a CONTRATADA, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da CONTRATANTE.

9.20. Responsabilizar-se por seus empregados e preposto durante a execução do objeto do CONTRATO, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

9.21. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.22. Ressarcir o CONTRATANTE pelos desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONTRATADA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou preposto.

9.23. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham ser solicitados pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

10.3. Preparar e instruir para pagamento a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) apresentada(s) pela CONTRATADA e remetê-la(s), em tempo hábil, ao Setor competente.

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes ao fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

10.5. Disponibilizar a lista dos quantitativos, juntamente com as Notas de Empenho.

10.6. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação e habilitação no processo de contratação.

10.7. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

11. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

11.1. Havendo prorrogação do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação da variação **positiva ou negativa** do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA (IBGE) no período, ou repactuados, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela Contratada.

12. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

12.1. O valor estimado do contrato é de **R\$146.480,10 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e dez centavos)**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que, somente em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade, ensejarão a rescisão do contrato.

13.2. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA. Apenas os casos de incorreções que apresentam vícios de ilegalidades ensejarão a rescisão de contrato.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de junho de 2026.

JUNINHO SOUZA

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Processo de Licitação nº 013/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ATÉ 02 (DOIS) POSTOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**, pelo prazo de 12 meses, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência.

Dados do Fornecedor:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

WhatsApp:

Endereço:

Cidade:

Descrição dos itens e quantidades estimadas:

ITEM	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL (ANUAL)
01 (um) posto de serviço de limpeza (mensal)	24	R\$ (mensal)	R\$
VALOR TOTAL	R\$		

Prazo de validade do Orçamento: 60 dias

Cidade, data

Assinatura do responsável

Nome

CPF/MF

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
Processo de Licitação nº 013/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026

Por este instrumento particular de Procuração, a _____ (razão social da empresa), com sede à _____ (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato por seu(s) _____ (mencionar qualificação do(s) outorgante(s) Sr. (a) _____ portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a _____ (razão social da empresa) perante a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no âmbito do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar ou renunciar a impetração de recursos.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistirem verbalmente de formular ou ofertas na etapa de lances, negociarem a redução de preços, desistirem expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia ____ de _____ de 2026.

Outorgante(s) e assinatura(s)
Com firma reconhecida



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo de Licitação nº 013/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026

A empresa _____, com sede à _____ (endereço), na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, cargo _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, declara sob as penas da lei e as previstas no pregão em epígrafe, que **cumprе plenamente os requisitos de habilitação** através dos documentos de habilitação, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste Pregão.

_____, de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Nota: Na hipótese da licitante ser uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, sugere-se substituir a parte da declaração em destaque pelo seguinte: “que cumpre plenamente os requisitos de habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira”



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo de Licitação nº 013/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026

A empresa _____, com sede à _____ (endereço), na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, cargo _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº /2026, vem perante Vossa Senhoria, **DECLARAR** para fins de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal em consonância com o disposto no inciso V dos artigos 62 e ss. da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pelo referido diploma legal e demais legislação pertinente, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como comunicará à Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, nas condições de Aprendiz. ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar (X) na ressalva acima.

_____, de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE Processo de Licitação nº 013/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026

A empresa _____, com sede à _____ (endereço), na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, cargo _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e penas previstas no edital, ser uma _____ (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa) nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando, apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e de obter prazo para a comprovação da regularidade fiscal no âmbito e nos termos do referido pregão.

_____, de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Nota: A ausência desta declaração impedirá a identificação da licitante como beneficiária do tratamento favorecido e diferenciado a que se refere os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Processo de Licitação nº 013/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E A EMPRESA _____, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ATÉ 02 (DOIS) POSTOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 49.879.919/0001-96, sediada na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, nº. 586, Chácara Peixe, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Presidente, CESAR DE SOUZA, portador do RG nº 42.024.317-3 SSP/SP e CPF nº. 313.856.428-31, residente à Rua Lindolpho Rodrigues da Silva, nº. 1199, Parque Itaipu, município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, CNPJ _____, com sede _____, na cidade de _____, Estado de _____, representada neste ato por _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, no município de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e condições previstas no Processo de Licitação nº. 013/2026, Pregão Eletrônico nº. 001/2026, que passa a fazer parte integrante deste, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ATÉ 02 (DOIS) POSTOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, pelo prazo de 12 meses, com fornecimento de uniformes e crachá, conforme descrito neste edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A CONTRATADA cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato, ou até a utilização total da quantidade licitada, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nas conformidades com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços relacionados na tabela abaixo para até 02 (dois) postos de serviços de Limpeza, Conservação e Serviços Gerais, importância que inclui as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais por ventura incidentes sobre a atividade contratada, fretes, deslocamentos, seguros contra acidentes de trabalho, emolumentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todos ônus diretos e indiretos:

ITEM	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR GLOBAL (ANUAL) - MÉDIO
01 (um) posto de serviço de limpeza (mensal)	24	R\$ (mensal)	R\$

3.2. O presente Contrato tem o valor Global de R\$ _____.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

3.4. O valor acima, já fixado em real, poderá sofrer qualquer correção do valor desde que justificado, nas condições estabelecidas no Edital.

3.4.1. Havendo prorrogação do Contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante aplicação da variação **positiva ou negativa** do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA (IBGE) no período, ou atualização conforme a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela Contratada estabelecer para a categoria.

3.5. O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após a entrega da nota fiscal de serviços e a conferência dos mesmos, acompanhada regularidade fiscal.

3.6. Serão pagas somente as quantidades trabalhadas, seja diária ou mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Poder Legislativo

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0001 - Processo Legislativo

01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 09 - Fonte 01

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato caberá aos servidores designados pela Cláusula 15 do Edital, sendo responsáveis por acompanhar a execução do objeto deste Contrato, pela comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, dentre outras funções elencadas pelo Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Processo nº /2026, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

6.2. Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, as normas dos artigos 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

6.3. A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

6.5. Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

6.6. A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste contrato em diante, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

6.7. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da prestação de serviços, compete exclusivamente à CONTRATADA.

6.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

6.9. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

6.10. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos serviços a serem prestados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

6.11. Compete à CONTRATADA a apresentação permanente do profissional devidamente uniformizado, portando crachá de identificação funcional, a ser usado em lugar visível, com foto, nome, função e número do RG.

6.12. Cabe à CONTRATADA exercer a fiscalização dos serviços de seu empregado, cobrindo, prontamente, eventuais faltas.

6.13. A CONTRATADA obriga-se a substituir o profissional quando, a critério da CONTRATANTE, for julgado inconveniente ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada bem como por



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

simples irreverência de trato, além de inaptidão, mesmo que relativa, para o fornecimento dos serviços contratados.

6.14. Nenhuma relação jurídico-trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários devidos pela mão de obra prestada, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.15. A CONTRATADA deve cumprir as seguintes obrigações:

6.15.1. Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale transporte, uniformes, crachás e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.15.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

6.15.3. Comunicar à administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados;

6.15.4. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação;

6.15.5. Apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: folha de pagamento de salários e benefícios dos empregados, recolhimento dos encargos sociais, regularidade junto ao Ministério do Trabalho-Delegacia Regional do Trabalho (por meio de apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei nº. 4.923/65), cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período, documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

6.15.6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação de serviços para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

6.15.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados da execução do serviço objeto contratado;

6.15.8. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

6.15.9. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 horas, após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

6.15.10. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida no edital do Pregão;

6.15.11. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

6.15.12. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

6.15.13. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

6.15.14. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- 6.15.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 6.15.16. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 6.15.17. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal bem como as ocorrências havidas, permitindo o CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 6.15.18. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- 6.15.19. Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 6.15.20. Fornecer uniformes para cada funcionário, sujeitos a aprovação do CONTRATANTE;
- 6.15.21. Manter um canal de relacionamento com o CONTRATANTE, dispor de local para realização de todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 6.15.22. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas suas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 6.15.23. Providenciar para todos empregados, a contar da data de início da prestação de serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão / entidade federal responsável;
- 6.15.24. Providenciar a contar do início da prestação de serviço, junto ao INSS, senha para todos os empregados, com objetivo de acessar o "Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet";
- 6.15.25. Efetuar o pagamento mensal de salários de seus empregados **até o 5º dia útil**, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 6.15.26. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- 6.15.27. Orientar o preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6.16. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, e fiscal, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 6.17. Deve a CONTRATADA, ainda, providenciar, se solicitado previamente pelo CONTRATANTE, a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.
- 6.18. São expressamente vedadas a CONTRATADA:
- 6.18.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos; ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- 6.18.2. A contratação de pessoa física que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.18.3. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 6.18.4. A subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer para a CONTRATADA todas informações necessárias para melhor desempenho dos serviços.

- Permitir o acesso do empregado da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- Colocar à disposição do empregado da CONTRATADA local para a guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- Efetuar o pagamento mensal / diário devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando a CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

7.2. A CONTRATANTE designará funcionário responsável pelo acompanhamento da qualidade e regularidade dos serviços, bem como pela intermediação entre as partes quanto às questões de rotina, tendo como objetivo zelar pelo cumprimento dos termos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido no mês em que se deu a conduta passível de sanção, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021, respeitado o contraditório, ampla defesa e o devido processo administrativo.

8.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, notadamente quando do fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA NONA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

9.1. Na ocorrência de atraso superior a dois meses dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado, devendo a CONTRATADA observar na íntegra a previsão do art. 137, IV da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA aferido pelo IBGE do mês referente ao atraso.

9.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das previsões no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do objeto deste termo de referência;

10.1.2 Dar causa à inexecução total do objeto deste termo de referência;

10.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste termo de referência sem motivo justificado;

10.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.8 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do objeto deste termo de referência;

10.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.9.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.9.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item das Sanções;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.1 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.9.3, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação dos serviços se iniciará imediatamente após a assinatura do presente contrato.

11.2. Qualquer alteração nos prazos estipulados no presente termo de contrato dependerá de prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE.

11.3. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

12.2. A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o artigo 125, da Lei Federal 14.133/2021.

12.3. Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que enquadrado nas condições previstas no artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

12.4. Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às penas do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

14.1 Havendo prorrogação do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação da variação **positiva ou negativa** do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA (IBGE) no período, ou repactuados, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 137 e 138 da Lei federal nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

15.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos art. 155, incisos I, II e III, art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA prestará os serviços contratados e já especificados, de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo de Licitação nº. /2026, parte integrante deste.

16.2. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato;

16.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, comprometendo-se a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;

16.4. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

16.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

16.6. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

16.7. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE.

16.8. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços avençados através de equipe constituída por pessoal de sua confiança, sendo que todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA;

16.9. A CONTRATADA deverá cumprir com as normas pertinentes à Segurança do Trabalho, zelando integralmente pela segurança dos executores que prestarão os serviços objeto deste instrumento.

16.10. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação dos servidores que irão compor a equipe de trabalho.

16.11. As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.12. A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

16.13. E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP
Sr. CESAR DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome:

RG/CPF:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Licitação nº 013/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de até 02 (dois) postos de limpeza, conservação e serviços gerais, pelo prazo de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo / SP, ____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Nome: CESAR DE SOUZA

Cargo: Presidente

CPF: 313.856.428-31

Assinatura:

Pela contratada:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO
À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Processo de Licitação nº 013/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026**

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV. Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: ... IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com a _____. Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser expressão da verdade, assina o presente.
Santa Cruz do Rio Pardo / SP, ____ de _____ de 2026.

Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Tipos de parentesco			
Parentes em linha reta	Parentes em linha colateral	Parentes por afinidade	
Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta	2º grau: irmão e irmã 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a) em linha reta: Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a) em linha colateral: 2º grau: irmão e irmã 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha